



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

AVISO DE LICITAÇÃO

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017
PROCESSO Nº 08.00430-00/2016**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS III (CEFAZOLINA, ESMOLOL, LIDOCAÍNA, ENTRE OUTROS), no qual atenderá a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no **Anexos II** deste Edital, as quais deverão ser, minuciosamente, observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS Dia 22/12/2016 às 10:00 horas.

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/01/2017

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/01/2017, às 10:30 horas.

DATA DO PREGÃO/DISPUTA DE PREÇOS: 17/01/2017, às 10:30 horas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília/DF**.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

Telefones: (0xx69) 3901-2950

E – mail: cplequipe1@hotmail.com

Endereço: Secretaria de Municipal de Saúde – SEMUSA.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Saúde – CPL-SAÚDE/SEMUSA

Avenida: Gov. Jorge Teixeira, nº. 1146 – Bairro Nova Porto Velho

CEP: 76.820-116 – Porto Velho – RO

site: www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado.

O EDITAL completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL-SAÚDE, em meio magnético, mediante entrega de um CD-R vazio e/ou Pen Drive, de segunda a sexta-feira no horário das 08 às 12 e das 14:00 às 18:00 horas no endereço acima, ou ainda pelo endereço eletrônico <http://www.portovelho.ro.gov.br> – opção - portal de compras (SEMUSA). Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (0XX69) 3901-2950, nos horários anteriormente explicitados.

Porto Velho, 15 de Dezembro de 2016

ANTÔNIO FABRÍCIO PINTO DA COSTA
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

**EDITAL Nº 009/2017 – SRP 009/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
PROCESSO Nº 08.00430-00/2016**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por intermédio do pregoeiro designado pelo Ato de Designação Nº001/2015/GAB/SEMUSA/PMPV de 01/06/2016, publicado no Diário Oficial do Município Nº5.217 de 06/01/2016, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA do tipo **MENOR PREÇO**, critério de Adjudicação **POR ITEM**, visando atender à Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUSA**, o qual será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 5.504.2005, pelo Decreto Municipal nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707, de 21.11.2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 (com suas posteriores alterações), bem como Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações pela Lei Complementar Nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares estabelecidas neste ato convocatório, cujas propostas deverão ser entregues nos termos estipulados neste edital e seus anexos.**

1. DO OBJETO, DAS DATAS E HORÁRIOS DO PREGÃO.

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS III (CEFAZOLINA, ESMOLOL, LIDOCAÍNA, ENTRE OUTROS), visando atender à Secretaria Municipal de Saúde- **SEMUSA**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos II Edital**, os quais deverão ser, minuciosamente, observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

1.2. INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 22/12/2016 às 10:00 horas.

1.3. LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/01/2017, às 10:30 horas.

1.4 ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/01/2017, às 10:30 horas;

1.5 DATA DO PREGÃO / DISPUTA DE PREÇOS: 17/01/2017, às 10:30 horas.

1.6 Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília/DF.**

1.7 – Compõem e integram este **Edital** os seguintes **Anexos**:

- a) **Anexo I:** Termo de Referência;
- b) **Anexo II:** Especificações Técnicas dos produtos/ Modelo Proposta;
- c) **Anexo III:** Modelo de Declaração Independente de Proposta;
- d) **Anexo IV:** Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo;
- e) **Anexo V:** Modelo de Declaração quanto ao cumprimento das Normas Relativas ao Trabalho do Menor;
- f) **Anexo VI:** Minuta da Ata de Registro de Preços;
- g) **Anexo VII:** Minuta de Contrato;

2. PRAZO DE VALIDADE DA ATA

2.1 – O Registro de Preços, decorrente deste Pregão Eletrônico, terá a validade de **12 (doze) meses consecutivos**, a contar da data da publicação original da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município – DOM.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

2.2 – Durante o prazo de vigência da Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o produto referido neste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 – O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio **de sistema eletrônico** que promova a comunicação pela **INTERNET**, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases. A partir do horário previsto neste **Edital**, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

3.2 – Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUSA**, designado **Pregoeiro**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, no endereço, www.licitacoes-e.com.br, opção “acesso identificado”.

3.3 – Os pedidos de **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório em epígrafe deverão ser enviados **ao pregoeiro** até **3 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura da **Sessão Pública**, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, pelo e-mail cplequipe1@hotmail.com;

3.4 – As consultas formais serão respondidas diretamente aos licitantes interessados e disponibilizadas no site www.licitacoes-e.com.br, no campo MENSAGENS, no link correspondente a este edital.

3.5 – O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para recebimento e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para abertura da sessão e início da disputa.

3.6 – Este Edital e seus anexos serão disponibilizados aos licitantes, exclusivamente por meio magnético, na Secretaria de Municipal de Saúde – SEMUSA, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL – SAÚDE, situada na Avenida Gov. Jorge Teixeira, nº. 1146 – Bairro Nova Porto Velho, CEP: 76.820-116 – Porto Velho – RO ou no site do Banco do Brasil SA, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br ou ainda, no site da Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO no endereço eletrônico www.portovelho.ro.gov.br;

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – Se a eventual e futura contratação ocorrer neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital, correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Porto Velho, conforme Projeto Atividade do Exercício de 2016 descritos a seguir:

Projeto Atividade:

08.31.10.303.258.2.024 – Aquisição de Medicação Básica;

08.31.10.303.258.2.253 – Aquisição de Medicação de Média e Alta Complexidade para o SAMU, Policlínicas e UPAs;

08.31.10.302.261.2.271 – Manutenção da Maternidade Municipal Mãe Esperança;

08.31.10.303.258.2.264 – Aquisição de Medicação para Rede Psicossocial;

08.31.10.305.287.2.308 – Manutenção do Programa de HIV AIDS e Outras DST.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

Processo n.º 08.00430-00/2016

Fl. _____

Visto _____

Fonte de Recurso:

01.07 – Recursos do Tesouro – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS;
01.94 – Recurso Próprio.

Elemento de Despesa:

3.3.90.30 – Material de consumo

4.2 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 888.036,80 (oitocentos e oitenta e oito mil e trinta e seis reais e oitenta centavos).

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderá participar desta licitação toda e qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, desde que atenda a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

5.2 – A presente licitação será realizada através de sistema eletrônico, de modo que os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados junto ao provedor do sistema eletrônico – Banco do Brasil S/A, através do portal de licitações no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, devendo o interessado preencher o termo de adesão e apresentar a documentação exigida para ter acesso ao portal.

5.3 – Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste **Edital**;

5.3.1 – As empresas participantes do procedimento licitatório quando da declaração no sistema de que cumprem todos os requisitos de habilitação do edital, automaticamente, estará, declarando, ainda o atendimento aos **Anexos III, IV e V** (Declaração de Elaboração Independente de Proposta, Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo e Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho de Menores), deste Edital.

5.4 – Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88, da Lei no. 8.666/93;
- b) sejam declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública;
- c) estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- d) empresas que descumpram o Art. 9º da Lei nº 8.666/93.

5.4.1 – Por se tratar de produtos comum, no mercado, não será admitido a participação de empresas, na condição de consórcios;

5.5 – Todos os documentos a serem entregues deverão ser impressos por qualquer processo, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, devendo aqueles que não forem apresentados em papel timbrado trazer a razão social ou denominação social do emitente, e deverão ainda, ser apresentados em originais ou fotocópias autenticadas, **exclusivamente**, por Tabelião de Notas, ou ainda, autenticados por servidor pertencente à Comissão Permanente de licitação – CPL – SAÚDE, mediante apresentação e conferência dos originais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. CONDUÇÃO DO CERTAME

6.1.1 – O certame será conduzido pelo **Pregoeiro**, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o processo licitatório;
- II. Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas a este Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- III. Conduzir a sessão pública na Internet;
- IV. Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório;
- V. Dirigir a etapa de lances;
- VI. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. Indicar o vencedor do certame;
- IX. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

6.2. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

6.2.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

6.2.2 – A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado".

6.2.3 – A chave de identificação e a senha terão validade determinada pelo Banco do Brasil e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil, provedor do sistema, devidamente justificado;

6.2.4 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Porto Velho – RO a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.2.5 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

6.3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

6.3.1 – A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado", observando data e horário limite estabelecidos.

6.3.2 – Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas neste



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

Edital, declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação nele previstos e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

6.3.3 – No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

6.3.4 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;

6.3.5 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a **Sessão Pública do Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO PÚBLICA DOS LANCES

7.1 – A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente edital e seus anexos, e deverão consignar os dados elencados nos subitens **8.2.2 a 8.2.9**, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.2 – Aberta a etapa competitiva os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3 – Serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 – Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, **finalizando-se** automaticamente **e encerrando** a recepção de lances.

7.7 – Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o **Pregoeiro** se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes;

7.8 – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.9 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o **Pregoeiro** poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste **Edital**.

7.10 – Após a fase de lances e/ou negociação, se houver, a licitante vencedora deverá readequar os preços unitário e total dos itens, salientando que serão desclassificadas as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

propostas que ofertarem preços totais ou unitários superiores ao preço de mercado atestado pela Administração.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 – Do envio eletrônico da proposta:

8.1.1 – Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais no sistema de “licitações-e” até a data e horários definidos nos subitens **1.2 a 1.6** deste edital.

8.1.2 – Ao inserir a proposta no sistema, o licitante deverá preencher a “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, devendo constar os dados necessários ao exame de adequabilidade da proposta com o objeto licitado.

8.1.3 – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.1.4 – Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

8.1.5 – É permitido às empresas licitantes apresentarem propostas para 01 (um), alguns ou todos os itens, objeto do presente **Edital**;

8.1.6 – Quando do cadastro da proposta de preços e inclusão de informações e documentos complementares junto ao campo de informação do sistema “licitações-e”, **não poderá o licitante informar qualquer dado que possibilite a sua identificação (tais como: nomes, endereços, logotipos da empresa, etc), sob pena de desclassificação.**

8.1.7 – Nos preços ofertados deverão estar inclusos o lucro pretendido e todos os custos decorrentes da operação de venda dos produtos, objeto desta licitação, tais como transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, e outras despesas incidentes ou necessárias à efetivação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Pregão;

8.1.8 – Informações como: Marca, modelo/referência deverão constar do campo próprio do sistema, devendo, quando forem solicitadas neste instrumento convocatório, outras informações julgadas necessárias e pertinentes serem prestadas no campo “Informações Adicionais” do formulário proposta do sistema eletrônico e na proposta escrita.

8.1.9 – A ausência de Marca, modelo no campo próprio do sistema não impedirá a licitante de participar da etapa de lances. Porém, tais informações deverão constar na proposta original reajustada e enviada ao Pregoeiro, IMEDIATAMENTE, via e-mail, após a fase de lances. Bem como, àquelas encaminhadas à CPL por qualquer meio de transporte, dentro do prazo estabelecido no **item 9.4.2, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

8.2. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.2.1. Das Condições para aceitabilidade

8.2.2 – Após a etapa de lances os licitantes concordam em apresentar suas propostas especificamente com as seguintes condições:

8.2.3 – A empresa arrematante deverá enviar a proposta de preços ajustada ao lance final, com as especificações técnicas do objeto ofertado conforme o ANEXO II deste Edital, sob pena



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

de responsabilização administrativa (**advertência, multa, suspensão do direito de licitar e/ou declaração de inidoneidade**);

8.2.4 – A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel timbrado em 1 (uma) via, redigida em língua portuguesa (salvo quanto as expressões técnicas de uso corrente), sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo responsável ou procurador da empresa licitante, bem como numeradas em ordem crescente, além de conter as seguintes informações:

I. Razão social, CNPJ/MF, endereço completo, CEP, **e-mail, fax e telefone** do licitante, bem como **conta – corrente, nome e número da agência bancária** pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados pelo Município de Porto Velho/RO, na hipótese de sagrar-se vencedora desta licitação;

II. Constar Preços unitário e total por item, em Real, utilizando-se até 3 (três) casas decimais após a vírgula, expressos em algarismos arábicos, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, ficando estabelecido desde já, que na hipótese de divergência entre um e outro, o Pregoeiro adotará o preço unitário para fins de apuração do real valor da proposta;

8.2.5 – O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos a partir da data de abertura desta sessão de licitação.

8.2.6 – Informar o nome, número do CPF e da Cédula de Identidade, e o cargo do responsável da empresa perante a Administração promotora do presente Pregão.

8.2.7 – Na Proposta deverá conter todas as informações necessárias à perfeita caracterização dos produtos ofertados, em Língua Portuguesa e, quando for o caso, deverá ser indicada a marca, modelo, referência, tipo e prazo de garantia do produto ofertado, observadas as especificações mínimas contidas neste edital.

8.2.8 – Apresentar, **quando solicitado pelo pregoeiro**, catálogos, folhetos, impressos e/ou outros documentos referentes aos produtos licitados, enviando-os em tempo hábil, escanear para o e-mail cplequipe1@hotmail.com, a fim de proporcionar ao **Pregoeiro**, maiores condições de aferição da qualidade e aceitabilidade dos produtos ofertados;

8.2.9 – A licitante poderá incluir em sua proposta dados de caráter exclusivamente técnico sobre o produto ofertado, bem como informações que não constem em seu catálogo, entretanto, é necessário ao julgamento ser objetivo, conforme especificações do produto solicitado.

8.2.10 – O pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

8.2.11 – Os preços propostos serão, para todos os efeitos legais, de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.2.12 – No caso de haver discordância entre as especificações deste objeto descrito nas licitações e o disposto neste Edital e seus anexos (Especificações Técnicas), o licitante deverá obedecer às exigências editalícias.

8.3 – As licitantes deverão apresentar junto com a Proposta de Preços:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

8.3.1 – Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo III deste Edital), confeccionado em papel timbrado da empresa e obrigatoriamente assinada pelo seu representante legal ou mandatário. **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

8.3.2 – A futura contratada deverá apresentar, junto com os demais documentos para habilitação, a declaração de que se submete aos valores regulados pela Cmed – Câmara Reguladora do Mercado de Medicamentos a qual estabelece os preços máximos a serem praticados na venda de medicamentos à Administração Pública (conforme NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 38/2011/MPC-PYFM). SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – O critério de julgamento será exclusivamente o de MENOR PREÇO, critério de adjudicação POR ITEM, sendo que as propostas deverão conter preços unitários e totais para cada item, sob pena de desclassificação;

9.1.1 – Os preços unitários e totais referidos no item 9.1, deverão, evidentemente, estar compatíveis aos de mercado, estimados pela Administração;

9.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

I – Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus anexos; que forem omissas, vagas ou que apresentarem irregularidades insanáveis; que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários; ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços unitários simbólicos, preços irrisórios ou com valor zero e ainda, preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes. Também não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas neste Edital, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos técnicos básicos indicadas nos **Anexos I e II** deste **Edital**.

II – Que contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

III – Que após a fase de lances ou negociação, quando houver, permanecerem com seus preços **unitários e totais** superiores aos preços atestados pela Administração como sendo os de mercado;

9.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

9.3.1 – O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado para o ITEM. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, prevalecem os valores obtidos na proposta inicial.

9.4 – A proposta ajustada ao lance final e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser escaneadas dos originais, os quais deverão estar assinados, rubricados, e enviados via correio eletrônico para o e-mail cplequipe1@hotmail.com, IMEDIATAMENTE após o encerramento da disputa de preços, no prazo estipulado no sistema, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO;

9.4.1 – Quando houver inabilitação/desclassificação das primeiras colocadas, a documentação citada no item 9.4 quando apresentada pela próxima colocada convocada, poderá ser apresentada com data contada a partir de sua convocação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

9.4.2 – A proposta e os documentos apresentados por correio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópias autenticadas por tabelião de cartório ou certificadas por qualquer servidor da Comissão Permanente de Licitações – Saúde/SEMUSA, **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados do final da sessão do pregão ou quando convocada conforme o item 9.4.1, da data de sua convocação, para a Comissão Permanente de Licitações – Saúde/SEMUSA, situada na Avenida Jorge Teixeira nº. 1146 – Bairro Nova Porto Velho, CEP: 76820-116 – Porto Velho – RO, em envelope contendo em sua face externa os seguintes dizeres:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017
PROCESSO Nº 08.00430-00/2016
PROPOSTA DE PREÇOS/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL, CNPJ/MF E ENDEREÇO DA EMPRESA.**

9.5 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. **Entende-se por empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou **até 5% (cinco por cento) superiores** à proposta mais bem classificada.

9.6 – Após a disputa de cada item, ocorrendo à situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações pela Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, o sistema eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo Pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos para as ME'S e EPP'S.

9.7 – Não ocorrendo o empate previsto no subitem **9.5** deste Edital, com relação aos benefícios concedidos as ME's e EPP's, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.8 – Se a proposta ou lance de menor valor, não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este edital.

9.9 – Ocorrendo a situação a que se refere o item **9.8**, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

9.10 – O **Pregoeiro**, em qualquer fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta, bem como, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município Porto Velho/RO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.11 – No julgamento da habilitação e das propostas, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12 – Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, pelo autor da proposta ou lance de **menor preço por ITEM**, o(s) licitante(s) será(o) declarado(s) vencedor(es) do certame, sendo-lhes adjudicados o objeto.

9.13 – Da **Sessão Pública** do presente Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após encerramento da sessão pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 – O Proponente Vencedor deverá apresentar os seguintes **documentos de habilitação**:

10.1.1 – Inscrição no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF**, para conferência “**online**”, e/ou no Cadastro Municipal de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, devendo ainda, apresentar:

10.1.2 – **Declaração** de superveniência de fato impeditivo de habilitação em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº. 8.666/93, conforme modelo constante no **Anexo IV deste Edital**.

10.1.3 – **Declaração** de que, não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (C.F.B., Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº. 9.854/99), conforme modelo constante no **Anexo V deste Edital**.

10.1.4 – O Proponente Vencedor que não for inscrito no SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho/RO, deverá apresentar, além das Declarações constantes dos subitens **10.1.2 e 10.1.3** deste Edital, os seguintes documentos de habilitação:

10.2. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, através da certidão da Junta Comercial;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores.

10.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (**ALVARÁ** ou **SINTEGRA**);

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da **Certidão conjunta** de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativos;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

h) Prova de inexistência de débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de certidão negativa fornecida pelo órgão competente, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4- Qualificação técnica:

10.4.1 – São requisitos relacionados aos aspectos qualitativos do(s) produto(s) e à verificação da legislação sanitária vigente:

10.4.1.1 - A(s) proposta(s) da(s) empresa(s) deverá conter a marca do produto ofertado, o fabricante, tipo de apresentação, quantidade por embalagem e procedência do produto;

10.4.1.2 - Seguir estritamente as Especificações Técnicas, onde os materiais deverão estar em conformidade com o que fora solicitado, material de fabricação, tamanho, condições de conservação, etc.;

10.4.1.3 - Registro Sanitário do Produto - Deverá ser entregue junto com a proposta de preços, prova de registro material emitido pela ANVISA/MS, ou de sua isenção (ser for o caso), e ainda cópia da publicação de registro junto ao Diário Oficial da União;

10.4.1.4 – Estando o registro do produto vencido, a licitante deverá apresentar documento que comprove o pedido de sua revalidação (protocolo) juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de revalidação do referido registro;

10.4.2 – Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Linha de Produção/Produto e/ou sua publicação no DOU com vigência atualizada, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS N. 2.814/98, Artigo 5., Inciso III;

10.4.2.1 – Às Empresas distribuidoras, além dos documentos previstos no caput do artigo 5º, deverá apresentar declaração do seu credenciamento como distribuidora junto à empresa detentora do registro do produto, bem como apresentar **Declaração de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento**.

10.4.2.2 – No caso do produto Importado e também necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, acompanhado de tradução para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira.

10.4.3 – Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário), atualizada, ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente, e se o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

10.4.4 – Comprovação de experiência anterior similar em termos de quantitativos e qualitativos ao objeto do presente Edital, por meio de atestado emitido por entidade de direito público ou privado;

10.4.5 – Comprovação de possuir em seus quadros, profissional responsável técnico pelo objeto do presente Edital na forma da legislação vigente;

10.4.6 – Declaração de possuir as condições operacionais necessárias ao cumprimento do objeto, garantido a entrega dos mesmos no(s) prazo(s) e quantidades estabelecidos, presentes no Edital;

10.4.7 - Quando a autoridade sanitária do país de origem não emitir documento intitulado Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, poderá ser substituído, conjuntamente, pelos documentos: Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e por uma declaração da Agência Internacional, por linha de produção/forma farmacêutica especificada, desde que estes mencionem que a unidade fabril está sujeita as inspeções em intervalos adequados e que o fabricante cumpre com as Boas Práticas de Fabricação, conforme recomendação da OMS;

10.4.8 - Quando o Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e por uma declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada não possuírem prazo de validade, este certificado/declaração será(ão) considerado(s) válido(s) por 01 (um) ano, contados a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país emitente do certificado/declaração, acompanhada(o) de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade do certificado/declaração emitido;

10.4.9 - Para medicamentos classificados como biológicos de acordo com RDC nº 55 DE 16/12/2010 Do Ministério da Saúde/ANVISA são obrigatórios o envio e cópia dos estudos/ensaios clínicos de FASE I, II e III, realizados pelos fabricantes, desenvolvidos com uso do respectivo medicamento; estudos clínicos controlados publicados e indexados em publicações científicas;

10.4.10 - Os medicamentos cotados em seringas deverão ter expositivos de trava de segurança em comprimento a NR 32, que regulamenta segurança e Saúde em serviços de saúde;

10.4.11 - Apresentar bula atualizada com descrição compatível com a registrada no Ministério da Saúde, medicamento deve ter aprovação em bula de todas as indicações para as quais é utilizado nessa secretária.

10.5 – Da Qualificação Econômica – Financeira

10.5.1 – As Licitantes terão que apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações financeiras do último exercício social já exigível e apresentado na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela Ciência Contábil e deverão conter a assinatura do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

administrador da firma e do contabilista, devidamente registrado no conselho Regional de Contabilidade;

10.5.2 – As licitantes que iniciaram as suas atividades no presente exercício, deverão apresentar, também, O BALANÇO DE ABERTURA, na forma da lei;

10.5.2.1 – As empresas que integram a **Escrituração Contábil Digital – ECD e o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED**. A Autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, dispensando a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, conforme designa art. 1º do Decreto nº 8.683/2016.

10.5.2.2 – A escrituração Contábil Digital – ECD, compreende a versão digital dos seguintes livros:

- a) livro diário e seus auxiliares, se houver;**
- b) livro razão e seus auxiliares, se houver;**
- c) livro Balancetes Diários;**
- d) Balanços e Fichas de lançamentos comprobatórios dos assentamentos neles transcritos;**

10.5.2.3 – As exigências constantes nos subitens **10.5.2 e 10.5.2.1**, não afastam a obrigatoriedade da licitante de apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente registrados no prazo da Lei, observado ainda o disposto do Art. 1.186, inciso II, do Código Civil Brasileiro;

10.5.3 – Serão considerados aceitos como na **forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (Sociedade Anônima)

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação;
- registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA)

- por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

10.5.4 – Para comprovar a boa situação financeira, as Licitantes terão que apresentar junto com o Balanço atual e as Demonstrações Contábeis, análise devidamente assinada pelo Contabilista responsável, dos seguintes índices:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
 Passivo Circulante+ Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total
 Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante
 Passivo Circulante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

10.5.5 – Somente serão habilitados os licitantes que extraírem e apresentarem o cálculo do índice de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, com o resultado igual ou superior a ($=>1$), calculados de acordo com a aplicação das fórmulas.

10.5.6 – A Empresa Licitante que apresentar resultado menor a 1 (um), em qualquer dos índices constantes do **subitem 10.5.5** deste Edital, deverá comprovar capital social registrado ou patrimônio líquido **mínimo de 5% (cinco por cento)** do montante da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93.

10.5.7 – Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (Falência e Recuperação Judicial), expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, limitada a 90 (noventa) dias a partir da data de expedição;

10.6. Disposições Gerais da Habilitação

10.6.1 – Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem quaisquer dos documentos listados neste **Item (da habilitação)** ou que apresentarem documentos com data de validade vencida ou com rasuras ou entrelinhas que ponha em dúvida a veracidade dos dados, **ressalvado o disposto na Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações pela lei Complementar Nº. 147, de 7 de agosto de 2014**, que diz respeito ao Estatuto Nacional da Microempresa e empresa de Pequeno Porte.

10.6.2 – A documentação exigida para atender ao disposto nos subitens **10.2 (alíneas “a” a “c”)** e **10.3 (alíneas “b” a “g”)** deste Edital, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, emitido pela **Divisão de Cadastro de Fornecedor/SEMAD**.

10.6.3 – De igual forma poderá ser substituída pelo Registro Cadastral no **SICAF** a documentação exigida para atender ao disposto nos subitens **10.2 (alíneas “a” a “c”)**, **10.3 (alíneas “b” a “g”)** deste Edital, enquanto durar o termo de adesão correspondente;

10.6.4 – A documentação deverá ser apresentada em original ou por meio de qualquer processo de fotocópia, exclusivamente autenticada por Tabelião de Notas ou Servidor da Comissão Permanente de Licitações da Saúde – CPL-SAÚDE/SEMUSA mediante apresentação dos originais para conferência, sendo que as certidões emitidas pela Internet somente terão validade após a verificação “online” por membro da equipe de apoio ou pelo Pregoeiro, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

I – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar obrigatoriamente em nome da empresa que irá, participar do presente certame e, preferencialmente, deverão conter o mesmo CNPJ e endereço respectivo;

II – Se o licitante **for a matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se **for a filial**, todos os documentos deverão estar obrigatoriamente em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, **comprovadamente**, forem emitidos somente em nome da matriz. A referida comprovação, que é obrigatória, é de exclusiva responsabilidade do licitante.

10.6.5 – Se o licitante desatender às exigências previstas no **subitem** acima, o **Pregoeiro** examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda a este **Edital**, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.6.6 – Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente **Edital**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

10.6.7 – Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

10.6.8 – Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.

10.6.9 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pelo Art. 43, § 1º da Lei Complementar Nº 147, de 7 de agosto de 2014);

10.6.10 – A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

11. DA IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL E DOS RECURSOS

11.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá propor impugnação deste ato convocatório do Pregão Eletrônico;

11.1.1 – Caberá ao **Pregoeiro** decidir sobre a impugnação, no prazo de até vinte e quatro (24) horas;

11.1.2 – Acolhida à impugnação contra este ato convocatório e ultimadas as providências dela decorrentes, será definida e publicada pelo Pregoieiro nova data para realização do certame;

11.2 – Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de **recorrer**, sendo-lhe(s) concedido prazo de **03 (três)** dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra – razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

11.2.1 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência deste direito, promovendo o **Pregoeiro** a adjudicação do objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es);

11.2.2 – O acolhimento do **recurso** importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.3 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.4 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

11.5 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que tendo o aceite sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

11.6 – Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação deste edital, deverão ser dirigidos ao **Pregoeiro** e protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação da Saúde – CPL-SAÚDE/SEMUSA, situada à AV. Gov. Jorge Teixeira, nº. 1146, Bairro Nova Porto Velho, CEP: 76.820-116, Porto Velho – RO, **em dias úteis, no horário de 08:00 às 14:00**, ou ainda, remetidos via correio eletrônico para o e-mail: cplequipe1@hotmail.com, respeitados os prazos inicialmente definidos neste instrumento, o qual deverá receber, decidir os recursos encaminhando a autoridade competente quando mantiver sua decisão.

11.7 – O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este **Pregão** poderão ser consultados no endereço: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.portovelho.ro.gov.br que será atualizado a cada nova etapa constante neste edital.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Da adjudicação, homologação e assinatura da Ata de Registro de Preço.

12.1.1 – A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de **12 (doze) meses consecutivos**, a contar da data de publicação no DOM.

12.1.2 – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

12.1.3 – Decididos os recursos e constatado a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato, no prazo previsto neste edital;

12.1.4 – Homologado o resultado desta licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para que assinem a Ata de Registro de Preços que, após cumprimento dos requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento ou execução a qualquer instante, nas condições estabelecidas.

12.1.5 – O **prazo para assinatura** será de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação. A recusa injustificada da licitante notificada em assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidas neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis, previstas neste Edital.

12.1.6 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município Porto Velho – RO.

12.1.7 – A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem. Para tanto,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

os interessados deverão entrar em contato com o **Departamento Administrativo/ SEMUSA, pelo telefone (69) 3901-2941.**

12.1.8 – Caberá à Detentora da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;

12.1.9 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem **12.1.7** deste Edital não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.1.9.1 – O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quántuplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem;

12.1.10 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial do Município – DOM, ficando disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

12.1.11 – As contratações decorrentes do registro obedecerão à ordem de classificação dos fornecedores constantes na Ata.

12.1.12 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

12.1.13 – A licitante não estará obrigada a assinar a Ata de Registro de Preços quando convocada **após** o prazo de validade de sua proposta. Porém, se o fizer, estará obrigada a fornecer os produtos por todo período de vigência da Ata, sem requerer reequilíbrio dos preços fora do prazo ou condições estabelecidos do Decreto nº. 13.707 de 21.11.2014, art. 19, § 2º; e artigos 21.

12.1.14 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.1.15 – O disposto no item 12.1.14 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

12.1.16 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a afirmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao Detentor do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2. DO PREÇO REGISTRADO

12.2.1 – Os preços registrados na Ata são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

12.2.2 – Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos objetos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

12.3. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

12.3.1 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I – **Aceitação da negociação**, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

II – **Negociação frustrada**, assim entendida àquela em que o fornecedor Detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidades de negociação;

III – Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os outros fornecedores registrados na Ata, não tendo nenhum deles reduzido o preço do produto ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

13.1 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

13.2 – Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

13.3 – Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

13.4 – O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo do Secretário Municipal de Saúde, ao qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

13.5 – É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas neste ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

13.6 – Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

13.7 – Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

13.8 – No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

13.9 – Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

14. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

14.1 – É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado;

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, deste edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto 13.707/2014;
- V. Estiver presentes razões de interesse público.

15.2 – O cancelamento do registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

15.3 – O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

15.4 – Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

15.5 – O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

16.1 – Caberá a SEMUSA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

16.1.1 – Permitir o acesso dos empregados do(s) licitante(s) vencedor(es) às suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações;

16.1.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) licitante(s) vencedor(es);

16.1.3 – Acompanhar e fiscalizar cumprimento das obrigações do(s) licitante(s) vencedor(es), por intermédio de servidor devidamente designado, conforme prevê o art. 67, da Lei n.º 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos apresentados em desacordo com o Edital, Termo de Referência e o Contrato, não eximindo o(s) licitante(s) vencedor(es) de total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações;

16.1.4 – Atestar e efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes ao objeto desta contratação, pela Comissão de Recebimento de Materiais;

16.1.5 – Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos medicamentos;

16.1.6 – Efetuar o pagamento da empresa vencedora em conformidade ao estabelecido neste Edital;

16.1.7 – Rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Anexo II.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 – A futura contratada deverá efetuar a entrega do(s) **PRODUTO(s)** no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos** contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho;

17.2 – A futura contratada deverá comunicar ao SEMUSA, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

17.3 – A futura contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;

17.4 – A futura contratada deverá **assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais** e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

17.5 – A futura contratada deverá assumir a responsabilidade pelos **encargos fiscais e comerciais** resultantes da entrega dos medicamentos solicitados;

17.6 – A futura contratada deverá entregar os medicamentos dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, correção e remoção, as suas expensas, no todo ou em parte os medicamentos em caso de danificação do mesmo ou em sua embalagem em decorrência do transporte desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro do produto em questão, bem como **prazo de validade do medicamento em desacordo com o item 19.3.6 e 19.3.6.1**, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da SEMUSA, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**;

17.7 – A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à futura contratada, até a sua regularização;

17.8 – Em caso de extravio dos medicamentos antes de sua recepção pelo contratante, a futura contratada deverá arcar com todas as despesas sendo responsabilidade o pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

17.9 – A futura contratada deverá comunicar a Divisão de Apoio à Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

17.10 – A futura contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

17.11 – A futura contratada deverá apresentar, junto com os demais documentos para habilitação, a declaração de que se submete aos valores regulados pela Cmed – Câmara Reguladora do Mercado de Medicamentos a qual estabelece os preços máximos a serem praticados na venda de medicamentos à Administração Pública.

18 – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO:

18.1 – A Nota de Empenho substituirá o Termo de Contrato, conforme o disposto no artigo 62, § 4º da Lei nº. 8.666/93, em que é adstrita a dos respectivos créditos orçamentários, serão mantidos todos os direitos e obrigações estabelecidas neste instrumento e seus anexos e conforme proposta da empresa vencedora, o prazo de vigência iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará até a efetivação da entrega dos medicamentos de acordo com as previsões de entrega nos subitens 19.1 a 19.2.3

18.2 – DO REAJUSTE

18.2.1 – O valor do pretense contrato é **irreajustável** durante a sua vigência, nos termos da legislação vigente, salvo ao art. 35 e 36 do Decreto nº.13.707/2014;

19. DO LOCAL, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

19.1 DO LOCAL DA ENTREGA DOS MATERIAIS:

19.1.1 – Os medicamentos/produtos deverão ser entregues na Divisão de Farmácia Básica – DAF/SEMUSA, sito a Avenida Governador Jorge Teixeira, Nº 1146 – Bairro Nova Porto Velho – CEP: 76.820-116 – Porto Velho/RO, telefone de contato (69) 3901-3635.

19.1.2 – As Entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

19.2 DO PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

19.2.1 – O início do fornecimento dos medicamentos se dará imediatamente após a entrega da nota de empenho à futura contratada;

19.2.2 – O fornecimento/entrega deverá efetuar-se com prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do objeto de contrato, no caso a nota de empenho;

19.2.3 – A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega a DAF/SEMUSA, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

19.3 DO RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS MATERIAIS

19.3.1 Os medicamentos serão recebidos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

19.3.1.1 – É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE (SEMUSA/DAF) os procedimentos de recebimento dos materiais, pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS, inserida na estrutura da DAF/SEMUSA, devidamente instituída por portaria emitida pelo Secretário de Municipal da Saúde, a qual goza de autonomia e prerrogativas legais conforme as leis;

19.3.1.2 – Na entrega do material deverá ser observado o controle de qualidade de 1ª (primeira) ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos: identificação do(s) lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros;

19.3.1.3 – Provisoriamente, após a verificação macroscópica dos produtos e das faturas (Notas fiscais), estado estes em conformidade com as especificações constantes.

19.3.1.4 – Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e Edital consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório;

19.3.1.5 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como a realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

19.3.2 – Para execução dos serviços a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do edital da licitação, as seguintes:

19.3.2.1 – Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de material;

19.3.2.2 – Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

19.3.2.3 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Artigo 70 da Lei Nº 8.666/93;

19.3.3 – A aceitação do objeto esta condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Edital e a proposta da licitante;

19.3.4 – Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso de acordo com o que estabelece a RDC nº 71/2009 que estabelece as diretrizes para a rotulagem de medicamentos:

19.3.4.1 – Embalagem: Os itens/produtos deverão ser entregue em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

19.3.4.1.1 - Devem estar de acordo com o Art. 36 o qual dispõe sobre os rótulos das embalagens secundárias dos medicamentos com destinação exclusivamente hospitalar devem possuir a frase, em caixa alta, "**EMBALAGEM HOSPITALAR**", com tamanho mínimo de 30% da altura do maior caractere do nome comercial ou, na sua ausência, da denominação genérica.

19.3.4.1.2 - Deve estar de acordo com Art. 39 o qual dispõe sobre as embalagens primária e secundária de todos os medicamentos de destinação institucional, independente da restrição de prescrição, devem possuir a frase, em caixa alta, "**PROIBIDO VENDA AO COMÉRCIO**" com tamanho mínimo de 30% da altura do maior caractere do nome comercial ou, na sua ausência, da denominação genérica;

19.3.4.2 - Rotulagem e Bulas - Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

19.3.4.3 - Responsável Técnico - As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada;

19.3.4.4 - Lote: O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue;

19.3.4.5 - Validade do item/produto: Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega:

a - Os itens/produtos deverão serem entregues com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos (conforme quadro item 19.3.6.1);

b - Caso o fornecedor apresente algum item/produto com validade inferior ao estipulado nos subitens anteriores, deverá ser solicitado por correspondência, com firma reconhecida em cartório e assim ser motivo de análise e deliberação do gestor, motivadamente via manifestação/solicitação da Unidade solicitante, informando que não trará prejuízos ao erário quanto ao recebimento e consumo do mesmo;

19.3.4.6 - Certificado de Boas Práticas: Cópia do Certificado de Boas Práticas de fabricação Nacional e/ou do Local de Origem do produto, bem como, cópia da publicação no diário oficial da União nos casos dos produtos de origem nacional;

19.3.5 - Os medicamentos deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei 6360/76 e de seu regimento;

19.3.6 - O prazo de validade mínimos aceitáveis dos medicamentos deverá ser equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade do medicamento, contados da data de entrega no local supramencionado;

19.3.6.1 - Para medicamentos que não são fabricados no Brasil e possuem particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional, com 75% (setenta e cinco por cento) da validade total, como determina o Edital, o mesmo deverá ser entregue com validade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA

restante de, no mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de entrega no local supramencionado, conforme tabela abaixo:

Validade do Medicamento	75% período de validade	Correspondente em anos, meses e dias
06 Meses	137 dias	4 meses
01 Ano	09 meses	09 meses
02 Anos	18 meses	01 ano e 06 meses
03 Anos	27 meses	02 anos 03 meses 18 dias
04 Anos	36 meses	3 anos
05 Anos	45 meses	3 anos 09 meses 18 dias
06 Anos	54 meses	04 anos 06 meses
07 Anos	63 meses	05 anos 03 meses 18 dias

Obs.: Consequentemente para itens com mais de 07 (sete) anos.

19.3.7 – Os medicamentos com validade total ou inferior a 12 meses a contar da data de fabricação deverá vir acompanhado de termo de troca do produto com firma reconhecida em cartório no ato da entrega;

19.3.8 – A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos variados, bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SEMUSA;

19.3.9 – Os medicamentos recusados pelo contratante deverão ser substituídos, automaticamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da Notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos medicamentos recusados;

19.3.10 – Não serão admitidos, para efeito de recebimento, produtos que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Anexo II;

19.3.11 – O não atendimento do prazo fixado do item **19.3.6.1** implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do futuro contratado, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

19.3.12 – Feita à entrega pela futura contratada, o contratante por intermédio da Comissão de Recebimento, realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os exames necessários para aceitação/aprovação dos medicamentos de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas no Anexo II;

19.3.13 – Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os medicamentos não atendem as especificações do Anexo II, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a futura contratada providenciar a substituição dos medicamentos não aceito pela comissão de recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

20. DO PAGAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

20.1 – Deverão ser apresentados no ato da entrega dos itens/produtos, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, em favor do:

- a – **Prefeitura Municipal de Porto Velho;**
- b – CNPJ Nº: 05.903.125/0001-45;
- c – Endereço: Rua Dom Pedro II – S/N – Centro – CEP: 76.800-000 – Porto Velho/RO.

No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

- a – A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira – DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);
- b – **Lote e validade dos itens/produtos;**
- c – Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho
- d – Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;
- e – **Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária,** para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso;

20.2 – Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho;

20.3 – No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento;

20.4 – As Notas Fiscais/Faturas deverão seguir acompanhadas em anexo para análise quanto à liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes de **recolhimentos tributários, fiscais e trabalhistas, encargos sociais (Certidão INSS, FGTS, Certidões de Regularidades Fiscais: FEDERAL, ESTATUAL, MUNICIPAL) e ainda de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme determina a Lei.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

21.2 – Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

21.3 – A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no Cadastro Municipal de Fornecedores Impedidos de Licitar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

21.4 – A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

21.5 – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

21.6 – De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

21.7 – A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

21.8 – São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

- a – Inexecução total ou parcial do contrato;
- b – Apresentação de documentação falsa;
- c – Comportamento inidôneo;
- d – Fraude fiscal;
- e – Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

21.9 – As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

21.10 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de Cartão/equipamento/software; por ocorrência.	02	0,4% por dia
8.	Manter credenciamento ou descredenciamento de estabelecimento sem a anuência prévia do Gestor do Contrato, por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
9.	Tratar de maneira diferenciada os estabelecimentos credenciados por si, dos motivados por conta própria ou encaminhados pelo Gestor do Contrato, por ocorrência(s) e por estabelecimento;	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
10.	Efetuar o pagamento da rede credenciada no prazo estipulado; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
12.	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
13.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
14.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
15.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
16.	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em número mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	04% por dia
17.	Ressarcir o órgão por eventuais danos	02	0,4% por dia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

	causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.		
18.	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
19.	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da rede credenciada, por estabelecimento e por dia;	01	0,2% por dia
20.	Credenciar estabelecimento por proposta própria ou encaminhada pelo Gestor do Contrato, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
21.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
22.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia
23.	Fornecer suporte técnico à Contratante e à rede credenciada, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia

*** Incidente sobre o valor mensal do contrato.**

21.11 – As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.12 – Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

21.13 – As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

21.14 – As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

21.15 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.16 – A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Municipais.

21.17 – Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a – Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

22. DISPOSIÇÕES FINAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

22.1 – Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos, **ressalvado o disposto na Lei Complementar n.º. 123/2006 e suas alterações pela Lei Complementar n.º. 147, de 7 de agosto de 2014**, que diz respeito ao Estatuto Nacional da Microempresa e empresa de Pequeno Porte.

22.2 – A **SEMUSA**, na defesa do interesse do serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de **anular** ou **revogar**, no todo ou em parte, a presente licitação, nos termos do artigo 29 do Decreto Municipal nº 10.300 de 17/02/2006;

22.3 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser encaminhados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado neste Edital;

22.4 – Qualquer modificação neste Edital implicará na divulgação destas pelo(s) mesmo(s) instrumento(s) de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o(s) prazo(s) inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

22.5 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

22.6 – Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o horário de funcionamento da **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, 08:00 às 14:00 horas;

22.7 – O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

22.8 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.9 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.10 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito;

22.11 – As empresas que não mantiverem as suas propostas e/ou não encaminharem os documentos exigidos no presente instrumento convocatório responderão processo administrativo e poderão ser suspensas de participar das licitações do Município de Porto Velho, podendo ainda sofrer outras penalidades em conformidade com a lei;

23. DO FORO

23.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação, contrato e procedimentos dela resultantes, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porto Velho/RO, 15 de Dezembro de 2016.

ANTÔNIO FABRÍCIO PINTO DA COSTA
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA

Processo n.º 08.00430-00/2016

Fl. _____

Visto _____

**ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 028/2016

**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
(MEDICAMENTOS) PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS
INTITULADO COMO: “INJETÁVEIS III ”**

1 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

1.1 – REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA;

1.2 – INTERESSADOS: - Divisão de Farmácia Básica – DAF;
- Unidades de Saúde Municipais.

1.3 – MODALIDADE: Contratação via Sistema de Registro de Preços – SRP na modalidade Pregão Eletrônico.

2 – OBJETO:

O presente instrumento tem como objetivo referenciar a aquisição de medicamentos líquidos esteres injetáveis e pó para suspensão injetável, através do Sistema de Registro de Preço, para atender as necessidades dos Usuários do Sistema Único de Saúde em Porto Velho no âmbito da Atenção Básica e da Atenção Especializada e dos Serviços Hospitalares e de Pronto-atendimento desta Secretária Municipal de Saúde. As quantidades mencionadas no anexo I referem-se àquelas para garantir o abastecimento, a dispensação e a distribuição regular dos medicamentos por um **período de 12 (doze) meses.**

2.1 DETALHAMENTO

2.1.1 - Os medicamentos solicitados constam na RENAME 2016 e seus anexos, na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME 2016 do município de Porto Velho, para uso nas Unidades de Saúde municipais, conforme descritos na relação constante no Anexo I deste Termo de Referência;

2.1.2 - Os medicamentos devem conter: prova de Registro dos produtos, nos termos da Lei n.º 6.360, de 23/09/1976, regulamentado através do Decreto n.º 79.094 de 05/01/1977 e o Artigo 5º da Portaria 2.814 de 29.05.1998, alterada pela Portaria 3.765 MINISTÉRIO DA SAÚDE (**Certificado de Boas Práticas de Fabricação**), de 20.10.1998, Resolução RDC/ANVISA n.º 185, de 22.10.2001 e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

RDC/ANVISA nº45 12.03.2003, (www.anvisa.gov.br), emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de cada item cotado em nome do licitante, ou em nome de quem o registro foi emitido, na forma a seguir:

I - Certificado de registro dos medicamentos e/ou dos produtos, em original e/ou de publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia autenticada;

II - Pedido de revalidação, datado do semestre anterior ao do vencimento, caso o prazo esteja vencido, ou;

III - Caso o medicamento e/ou o produto cotado seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, o proponente deve apresentar cópia do ato que isenta o produto de registro;

2.1.3 - Rotulagem e bulas – Todos os medicamentos, nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do artigo 31 do código de defesa do consumidor, ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico e número do registro no Ministério da Saúde, nome genérico, concentração, nos termos do Decreto Federal nº 793/93 de 05/04/93 e RDC nº 71/2009;

2.1.4 - Balizamento dos valores dos Medicamentos/Insumos para o Processo Licitatório: (i) será utilizada os parâmetros de Preços (Máximo/Mínimo = Médio) a Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) – Para Compras Públicas, respeitando os devidos descontos tributários quando houver, conforme orientação emitida do TCE/RO constante nos anexos dos autos; (ii) balizamento via consulta ao site eletrônico Consulta Remédios; (iii) ferramenta eletrônica BANCO DE PREÇOS EM COMPRAS GOVERNAMENTAIS.

3 - JUSTIFICATIVA:

Considerando-se assegurar o direito à saúde, em conformidade com o que determina a Constituição Federal/88 e as Leis Orgânicas de Saúde nº 8.080/90 e 9.836/99;

Considerando a Portaria Nº 1555/2013 (Anexo V), de 30 de Julho de 2013 que dispõe sobre as normas de financiamento e Execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Sistema Único de Saúde, na AQUISIÇÃO de insumos para Saúde, diferentemente de outros insumos neste são os MEDICAMENTOS, que outrora ocorra desabastecimentos destes insumos poderá ocasionar danos graves aos munícipes que dos medicamentos necessitem, assim as aquisições devem ser de forma programada; a licitação é a forma que temos para provisionar e administrar tais aquisições, de forma que seja contínua e segura.

Considerando as Unidades de Saúde já instaladas no Município de Porto Velho, no exercício 2015/2016, sendo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

- a)19 (dezenove) UBS - Unidades Básicas de Saúde **Urbanas**;
- b)19 (dezenove) UBS - Unidades Básicas de Saúde **Distrital**;
- c)12 (treze) UBS - Unidades Básicas de Saúde **Fluvial**;
- d)05 (cinco) **Prontos Atendimentos** (02 UPAS; 02 Policlínicas; 01 Maternidade);
- e)01 (um) Centro de Referência da Mulher;
- f)01 (um) Centro de Especialidades Médicas – CEM;
- g)03 (três) CAPS - Centros de Apoio Psicossocial, sendo um infantil;
- h) 01 (um) S.A.E Serviço Ambulatorial Especializado em HIV/AIDS;
- i)01 (um) SAMU;
- j)01 (um) Centro Especializado de Reabilitação.

Total: 63 (sessenta e três) Unidades de Saúde.

Considerando a inauguração de 03 (três) UBS prevista ainda neste ano de 2016 a **UBS – Três Marias, UBS – Castanheiras e UBS – Flamboyant**; conforme programação anual saúde – PAS bloco Atenção Básica;

Considerando as 83 (oitenta e três) PSF - Equipes de Saúde da Família (Urbana e Rural) equipes até dezembro/2015 a adesão ao Programa do Governo Federal **MAIS MÉDICOS** pela Secretaria Municipal de Saúde no ano de 2014/2015, observa-se um aumento significativo nas prescrições medicamentosas de toda ordem (antibióticos, analgésicos, vermífugas, antifúngicos, antitérmicos, soros de reidratação, hipertensivos, hipoglicemiantes, entre outros) e consequentemente os abastecimentos nestas Unidades de Saúde, pois a assiduidade destes profissionais em locais de difícil acesso está sendo de maneira efetiva;

Considerando as Ações de ampliação dos Serviços do **SAMU** no ano de 2015/2016 na descentralização com a montagem de 05 (cinco) bases SAMU em **Jacy Paraná, São Carlos, União Bandeirante, Rio Pardo e Extrema**, logo haverá a necessidade de abastecimento de medicamentos nestas bases, bem como, considerar o grande índice de acidentes de motos/carros no Município de Porto Velho-RO.

Considerando as ações de ampliação dos Serviços da **Maternidade** com acréscimo de 09 (nove) leitos cirúrgicos neste ano de 2015/2016, onde requer maior abastecimento de medicamentos.

Considerando a previsão de novas implantações neste exercício de 2016 de serviços com Internação Hospitalar citamos os seguintes: Implantação de **06 novos Leitos** na Policlínica Ana Adelaide para o atendimento pediátrico; e Implantar de **12-15 leitos** na nova Casa da Gestante, totalizando assim uma previsão de **18 novos leitos** de internação na Saúde Municipal.

Considerando as demandas oficializadas por meio do Poder Judiciário no Fornecimento de medicamentos aos apenados (SEJUS) instalados na Capital, nas 12 (doze) unidades prisionais, onde foi observamos um grande volume de receituários médicos – estima-se um quantitativo de 5.000 (cinco mil) apenados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

Considerando as demandas oficializadas para atender os apenados do Presídio Federal instalado meados a Porto Velho/RO, com entendimento de obrigação do Município em atender os mesmos.

Considerando as demandas oficializadas com fornecimentos de Medicamentos aos Povos Indígenas do Distrito Sanitário Especial Indígena de Porto Velho (DSEI) – numa estimativa populacional de 375 indígenas.

Os mesmos são bens de consumo utilizado diretamente na execução das atividades desenvolvidas na área de saúde da Prefeitura do Município de Porto Velho, sendo desse modo, elementos essenciais para a execução, com qualidade, eficiência e rapidez, dos serviços e atividades inerentes a esse órgão.

Considerando o aumento percentual de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) na oferta de serviços prestados pela SEMUSA, e conseqüentemente o aumento exponencial na procura destes serviços;

Considerando a pretensão da Semusa na criação de 6 (seis) FARMÁCIAS BÁSICAS MUNICIPAIS - FBM, que serão instaladas e deverão funcionar nas principais regiões populacionais de Porto Velho, a finalidade destas unidades é centralizar em espaço adequado e correto a distribuição e acesso de medicamentos, realizado por profissionais capacitados e aptos para esta finalidade, todo serviço tem como moldes e parâmetros os serviços da FARMÁCIA POPULAR, desde o gerenciamento administrativo, logística, planejamento e atendimento ao público, com isso estimamos um aumento de no mínimo 30% de distribuição à população, tendo em vista as receitas oriundas do setor Privado que atualmente poucos usuários vão aos postos de saúde, e com a construção das Farmácias Municipais estes poderão migrar para o Sistema SUS de distribuição, previsto para 2016/2017.

O Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial que visa à realização de contratações sucessivas de serviços ou aquisições sucessivas de bens, selecionados por meio de um certame licitatório, no qual é elaborado um cadastro de produtos e fornecedores possibilitando que a Administração Pública contrate de acordo com suas necessidades.

Segundo o conceito do Jurista Hely Lopes Meirelles:

Sistema de Registro de Preços – SRP é o conjunto de procedimentos para registro e assinatura em Ata de Preços que os interessados se comprometem a manter por um determinado período de tempo, para contratações futuras de compras ou de serviços frequentes, a serem realizadas nas quantidades solicitadas pela Administração e de conformidade com o instrumento convocatório da licitação.

Trata-se, portanto, de uma ferramenta que tem como objetivo a contratação de serviços e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

aquisições de bem por meio de compatibilização entre princípios da legalidade e eficiência.

O Sistema de Registro de Preços permite à Administração contratar serviços e adquirir bens de forma célere e eficiente, valendo-se de um cadastro de preços previamente elaborado por meio de licitação, seja na modalidade concorrência ou pregão.

O Sistema de Registro de Preços apresenta, entre outras vantagens, a diminuição de certames licitatórios e a economia de recursos despendidos para a realização de licitações, transformando-se, por isso, em uma alternativa útil para a gestão de contratações pela Administração Pública.

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP por esta administração objetiva os princípios da transparência, economicidade, competitividade, isonomia e ainda melhorias na organização no sistema de consumo e logística, onde podemos almejar o consumo como base somente no que será consumido, possibilitando um consumo regrado e racional, evitando-se eventuais desperdícios de medicamentos e mal uso de recursos públicos;

Diante do exposto acima, justificamos a necessidade das aquisições, a fim de garantir a manutenção, continuidade das ações e a funcionalidade das Unidades de Saúde Municipais, bem como, as ações e programas realizados por esta secretaria, advindos de certame licitatório;

4 – LOCAL DE ENTREGA:

4.1 – Os medicamentos/produtos deverão ser entregues na Divisão de Farmácia Básica – DAF/SEMUSA, sito a Avenida Governador Jorge Teixeira, Nº 1146 - Bairro Nova Porto Velho – CEP: 76.820-116 – Porto Velho/RO, telefone de contato (69) 3901-3635.

4.2 - As Entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00horas.

5 – DOS PRAZOS DE ENTREGA:

5.1 - O início do fornecimento dos medicamentos se dará imediatamente após a entrega da nota de empenho à futura contratada;

5.2 – O fornecimento/entrega deverá efetuado com **prazo máximo de entrega de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento do objeto de contrato, no caso a nota de empenho;

5.3 – A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega a DAF/SEMUSA, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

6 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

6.1 – Os medicamentos serão recebidos:

6.1.1 - É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE (SEMUSA/DAF) os procedimentos de recebimento dos materiais, pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS, inserida na estrutura da DAF/SEMUSA, devidamente instituída por portaria emitida pelo Secretário de Municipal da Saúde, a qual goza de autonomia e prerrogativas legais conforme as leis;

6.1.2 - Na entrega do material deverá ser observado o controle de qualidade de 1ª (primeira) ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos: identificação do(s) lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros;

6.1.3 – Provisoriamente, após a verificação macroscópica dos produtos e das faturas (Notas fiscais), estado estes em conformidade com as especificações constantes.

6.1.4 – Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório;

6.1.5 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como a realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2 - Para execução dos serviços a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do edital da licitação, as seguintes:

6.2.1 - Não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de material;

6.2.2 - Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

6.2.3 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Artigo 70 da Lei N° 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

6.3 – A aceitação do objeto esta condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta da licitante;

6.4 – Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso de acordo com o que estabelece a RDC nº 71/2009 que estabelece as diretrizes para a rotulagem de medicamentos.

6.4.1 - Embalagem: Os itens/produtos deverão ser entregue em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem umidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS;

6.4.1.1 - Devem estar de acordo com o Art. 36 o qual dispõe sobre os rótulos das embalagens secundárias dos medicamentos com destinação exclusivamente hospitalar devem possuir a frase, em caixa alta, "**EMBALAGEM HOSPITALAR**", com tamanho mínimo de 30% da altura do maior caractere do nome comercial ou, na sua ausência, da denominação genérica.

6.4.1.2 - Deve estar de acordo com Art. 39 o qual dispõe sobre as embalagens primária e secundária de todos os medicamentos de destinação institucional, independente da restrição de prescrição, devem possuir a frase, em caixa alta, "**PROIBIDO VENDA AO COMÉRCIO**" com tamanho mínimo de 30% da altura do maior caractere do nome comercial ou, na sua ausência, da denominação genérica;

6.4.2 - Rotulagem e Bulas - Todos os materiais itens/produtos deverão constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

6.4.3 - Responsável Técnico - As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada;

6.4.4 - Lote: O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue;

6.4.5 -Validade do item/produto: Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega:

a - Os itens/produtos deverão ser entregues com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos (conforme quadro item 6.6.1);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

b - Caso o fornecedor apresente algum item/produto com validade inferior ao estipulado nos subitens anteriores, deverá ser solicitado por correspondência, com firma reconhecida em cartório e assim ser motivo de análise e deliberação do gestor, motivadamente via manifestação/solicitação da Unidade solicitante, informando que não trará prejuízos ao erário quanto ao recebimento e consumo do mesmo;

6.4.6 - Certificado de Boas Práticas: Cópia do Certificado de Boas Práticas de fabricação Nacional e/ou do Local de Origem do produto, bem como, cópia da publicação no diário oficial da União nos casos dos produtos de origem nacional;

6.5 – Os medicamentos deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei 6360/76 e de seu regimento;

6.6 – O prazo de validade mínimos aceitáveis dos medicamentos deverá ser equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade do medicamento, contados da data de entrega no local supramencionado;

6.6.1 – Para medicamentos que não são fabricados no Brasil e possuem particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional, com 75% (setenta e cinco por cento) da validade total, como determina o Edital, o mesmo deverá ser entregue com validade restante de, no mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de entrega no local supramencionado, conforme tabela abaixo:

Validade do Medicamento	75% período de validade	Correspondente em anos, meses e dias
06 Meses	137 dias	4 meses
01 Ano	09 meses	09 meses
02 Anos	18 meses	01 ano e 06 meses
03 Anos	27 meses	02 anos 03 meses 18 dias
04 Anos	36 meses	3 anos
05 Anos	45 meses	3 anos 09 meses 18 dias
06 Anos	54 meses	04 anos 06 meses
07 Anos	63 meses	05 anos 03 meses 18 dias

Obs.: Consequentemente para itens com mais de 07 (sete) anos.

6.7 – Os medicamentos com validade total ou inferior a 12 meses a contar da data de fabricação deverá vir acompanhado de **termo de troca do produto com firma reconhecida em cartório** no ato da entrega;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

Processo n.º 08.00430-00/2016

Fl. _____

Visto _____

6.8 – A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos variados, bem como todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SEMUSA;

6.9 - Os medicamentos recusados pelo contratante deverão ser substituídos, automaticamente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da data da Notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos medicamentos recusados;

6.10 - Não serão admitidos, para efeito de recebimento, produtos que estejam em **desacordo ou conflitante** com quaisquer especificações prescritas no **Anexo I**;

6.11 - O não atendimento do prazo fixado do item **6.6.1** implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do futuro contratado, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

6.12 - Feita à entrega pela futura contratada, o contratante por intermédio da **Comissão de Recebimento**, realizará no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, os exames necessários para aceitação/aprovação dos medicamentos de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas no **Anexo I**;

6.13 - Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os medicamentos não atendem as especificações do **Anexo I**, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a futura contratada providenciar a substituição dos medicamentos não aceito pela comissão de recebimento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**.

7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1 – São requisitos relacionados aos aspectos qualitativos do(s) produto(s) e à verificação da legislação sanitária vigente:

7.1.1 - A(s) proposta(s) da(s) empresa(s) deverá conter a marca do produto ofertado, o fabricante, tipo de apresentação, quantidade por embalagem e procedência do produto;

7.1.2 - Seguir estritamente as Especificações Técnicas, onde os materiais deverão estar em conformidade com o que fora solicitado, material de fabricação, tamanho, condições de conservação, etc.;

7.1.3 - Registro Sanitário do Produto - Deverá ser entregue junto com a proposta de preços, prova de registro material emitido pela ANVISA/MS, ou de sua isenção (ser for o caso), e ainda cópia da publicação de registro junto ao Diário Oficial da União;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

7.1.4 – Estando o registro do produto vencido, a licitante deverá apresentar documento que comprove o pedido de sua revalidação (protocolo) juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de revalidação do referido registro;

7.2 – Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Linha de Produção/Produto e/ou sua publicação no DOU com vigência atualizada, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS N. 2.814/98, Artigo 5., Inciso III;

7.2.1 – Às Empresas distribuidoras, além dos documentos previstos no caput do artigo 5º, deverá apresentar declaração do seu credenciamento como distribuidora junto à empresa detentora do registro do produto, bem como apresentar a Declaração de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento, conforme disposto no Artigo 1º da RDC nº 39/2013;

7.2.2 – No caso do produto Importado e também necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, acompanhado de tradução para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira.

7.3 – Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário), atualizada, ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente, e se o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil;

7.4 – Comprovação de experiência anterior similar em termos de quantitativos e qualitativos ao objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA, por meio de atestado emitido por entidade de direito público ou privado;

7.5 – Comprovação de possuir em seus quadros, profissional responsável técnico pelo objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA na forma da legislação vigente;

7.6 – Declaração de possuir as condições operacionais necessárias ao cumprimento do objeto, garantido a entrega dos mesmos no(s) prazo(s) e quantidades estabelecidos, presentes no TERMO DE REFERÊNCIA;

7.7 - Quando a autoridade sanitária do país de origem não emitir documento intitulado Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, poderá ser substituído, conjuntamente, pelos documentos: Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e por uma declaração da Agência Internacional, por linha de produção/forma farmacêutica especificada, desde que estes mencionem que a unidade fabril está sujeita as inspeções em intervalos adequados e que o fabricante cumpre com as Boas Práticas de Fabricação, conforme recomendação da OMS;

7.8 - Quando o Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e por uma declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada não possuírem prazo de validade, este certificado/declaração será (ão) considerado(s)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

válido(s) por 01 (um) ano, contados a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país emitente do certificado/declaração, acompanhada (o) de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade do certificado/declaração emitido;

7.9 - Para medicamentos classificados como biológicos de acordo com RDC nº 55 DE 16/12/2010 Do Ministério da Saúde/ANVISA são obrigatórios o envio e cópia dos estudos/ensaios clínicos de FASE I, II e III, realizados pelos fabricantes, desenvolvidos com uso do respectivo medicamento; estudos clínicos controlados publicados e indexados em publicações científicas;

7.10 - Os medicamentos cotados em seringas deverão ter expositivos de trava de segurança em comprimento a NR 32, que regulamenta segurança e Saúde em serviços de saúde;

7.11 - Apresentar bula atualizada com descrição compatível com a registrada no Ministério da Saúde, medicamento deve ter aprovação em bula de todas as indicações para as quais é utilizado nessa secretária.

8 – DAS ESTIMATIVAS DE CUSTOS:

8.1 – Os valores estimados da aquisição é aquele descrito na Planilha Comparativa de Preços (valor total) Anexo X, partindo-se das quantidades máximas a serem fornecidas e com base nos valores médios dos produtos registrados da tabela CMED/2016, cotação ferramenta eletrônica BANCO DE PREÇOS EM COMPRAS GOVERNAMENTAIS e cotação site Consulta Remédio (Anexo IX) apensadas nos autos.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - Se a eventual e futura contratação ocorrer neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto deste termo de referência, correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Porto Velho, conforme Projeto Atividade do Exercício de 2016 descritos a seguir:

- a)P.A: **08.31.10.303.258.2.024 – Aquisição de Medicação Básica;**
- b)P.A: **08.31.10.303.258.2.253 – Aquisição de Medicação de Média e Alta Complexidade para o SAMU, Policlínicas e UPAs;**
- c)P.A: **08.31.10.302.261.2.271 – Manutenção da Maternidade Municipal Mãe Esperança;**
- d)P.A: **08.31.10.303.258.2.264 – Aquisição de Medicação para Rede Psicossocial;**
- e)P.A: **08.31.10.305.287.2.308 – Manutenção do Programa de HIV AIDS e outras DST.**

FONTE RECURSO: 01.07 – Recursos do SUS; 1.94 – Recurso Próprio.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo

10 - DO FATURAMENTO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

Processo n.º 08.00430-00/2016

Fl. _____

Visto _____

10.1 - Deverão ser apresentados no ato da entrega dos itens/produtos, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, em favor do:

a – Prefeitura Municipal de Porto Velho;

b - CNPJ N°: 05.903.125/0001-45;

c - Endereço: Rua Dom Pedro II – S/N – Centro – CEP: 76.800-000 - Porto Velho/RO.

No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a - A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);

b - Lote e validade dos itens/produtos;

c - Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho

d - Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

e - Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho, bem como, das correções fiscais e contábeis, se for o caso;

10.2 - Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho;

10.3 - No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento;

10.4 - As Notas Fiscais/Faturas deverão seguir acompanhadas em anexo para análise quanto à liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes de **recolhimentos tributários, fiscais e trabalhistas, encargos sociais (Certidão INSS, FGTS, Certidões de Regularidades Fiscais: FEDERAL, ESTATUAL, MUNICIPAL) e ainda de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme determina a Lei.

11 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

11.1 - DA CONTRATADA

11.1.1 - A futura contratada deverá efetuar a entrega do(s) **PRODUTO(s)** no **prazo de 30 (trinta) dias corridos** contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

11.1.2 - A futura contratada deverá comunicar ao SEMUSA, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.1.3 - A futura contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;

11.1.4 - A futura contratada deverá **assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais** e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

11.1.5 - A futura contratada deverá assumir a responsabilidade pelos **encargos fiscais e comerciais** resultantes da entrega dos medicamentos solicitados;

11.1.6 - A futura contratada deverá entregar os medicamentos dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, correção e remoção, as suas expensas, no todo ou em parte os medicamentos em caso de danificação do mesmo ou em sua embalagem em decorrência do transporte desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro do produto em questão, bem como **prazo de validade do medicamento em desacordo com o item 6.6 e 6.6.1**, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da SEMUSA, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**;

11.1.7 - A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à futura contratada, até a sua regularização;

11.1.8 - Em caso de extravio dos medicamentos antes de sua recepção pelo contratante, a futura contratada deverá arcar com todas as despesas sendo responsabilidade o pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

11.1.9 - A futura contratada deverá comunicar a Divisão de Apoio à Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

11.1.10 - A futura contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

11.1.11 – A futura contratada deverá apresentar, acompanhado de demais documentos para habilitação, a declaração de que se submete aos valores regulados pela Cmed – Câmara Reguladora do Mercado de Medicamentos a qual estabelece os preços máximos a serem praticados na venda de medicamentos à Administração Pública.

11.2 - DA CONTRATANTE

11.2.1 - Caberá a SEMUSA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

Processo n.º 08.00430-00/2016

Fl. _____

Visto _____

11.2.1.1 - Permitir o acesso dos empregados do(s) licitante(s) vencedor(es) às suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações;

11.2.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) licitante(s) vencedor(es);

11.2.1.3 - Acompanhar e fiscalizar cumprimento das obrigações do(s) licitante(s) vencedor (es), por intermédio de servidor devidamente designado, conforme prevê o art. 67, da Lei n.º 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos apresentados em desacordo com o Edital, Termo de Referência e o Contrato, não eximindo o(s) licitante(s) vencedor(es) de total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações;

11.2.1.4 - Atestar e efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes ao objeto desta contratação, pela Comissão de Recebimento de Materiais;

11.2.1.5 - Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos medicamentos;

11.2.1.6 - Efetuar o pagamento da empresa vencedora em conformidade ao estabelecido neste Termo de Referência;

11.2.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Anexo I.

12 – PROCEDIMENTO(S) DE FISCALIZAÇÃO:

12.1 – A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

13 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

13.2 - Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3 - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA

falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no Cadastro Municipal de Fornecedores Impedidos de Licitar.

13.4 - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

13.5 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13.6 - De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

13.7 - A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

13.8 - São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

13.9 - As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

13.10 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Fornecer informação pífida de serviço ou substituição de Cartão/ equipamento/software; por ocorrência.	02	0,4% por dia
8.	Manter credenciamento ou descredenciamento de estabelecimento sem a anuência prévia do Gestor do Contrato, por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
9.	Tratar de maneira diferenciada os estabelecimentos credenciados por si, dos motivados por conta própria ou encaminhados pelo Gestor do Contrato, por ocorrência(s) e por estabelecimento;	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
10.	Efetuar o pagamento da rede credenciada no prazo estipulado; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
12.	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
13.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada	03	0,8% por dia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

	pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.		
14.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
15.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
16.	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em número mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	04% por dia
17.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
18.	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
19.	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da rede credenciada, por estabelecimento e por dia;	01	0,2% por dia
20.	Credenciar estabelecimento por proposta própria ou encaminhada pelo Gestor do Contrato, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
21.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
22.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia
23.	Fornecer suporte técnico à Contratante e à rede credenciada, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia

** Incidente sobre o valor mensal do contrato.*

13.11 - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.12 - Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

13.13 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

13.14 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

13.15 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.16 - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Municipais.

13.17 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

14 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1 - A rescisão contratual poderá ter lugar de pleno direito se:

14.1.1 - Durante a vigência do instrumento de contrato a empresa CONTRATADA, sustar, interromper, deixar de entregar os itens/produtos solicitados pela CONTRATANTE, de acordo com o que preconiza o Artigo 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo a mesma ser unilateral, amigável e/ou judicial, nos termos e condições do Artigo 79 da supracitada Lei;

14.1.2 - Nos casos em que a empresa CONTRATADA receber da CONTRATANTE mais de 2 (duas) advertências formais, comunicando o não cumprimento da entrega dos materiais, sem justa causa, ou prévia comunicação a administração;

14.1.3 - A empresa CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Artigos 77 e 78 da Lei Federal Nº 8.666/93.

15 - DECLARAÇÃO DE BENS/MATERIAIS DE USO COMUM:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

15.1 - Na ocasião azada, declaro que os itens/produtos solicitados no anexo I do presente Termo de Referência são bens/materiais de uso comum, sendo, portanto, cabível a licitação na modalidade Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços.

16 - DOS ANEXOS

Anexo I – Relação de Medicamentos a serem solicitados;

Anexo II - Planilha Estimativa de Consumo dos Exercícios Anteriores, 2006, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015;

Anexo III – Consumo Médio Mensal – Base Relatório HOSPUB;

Anexo IV – Quadro de Distribuição das Unidades;

Anexo V – Portaria GM/MS 1555/2013;

Anexo VI – REMUME 2016;

Anexo VII – Orientações I – TCE/RO;

Anexo VIII – Orientações II – TCE/RO

Anexo IX – Balizamento de Preços Inicial:

a) Parametrização via Tabela CMED/2016 (vigente);

b) Parametrização via Sistema Banco de Preços em Compras Governamentais;

c) Parametrização via site Consultas Remédios;

Anexo X – Quadro Comparativo de Preços;

Anexo XI – Atendimento SEJUS;

Anexo XII – Justificativa Substanciada;

Porto Velho/RO, 30 de Agosto de 2016.

SOLICITANTE:

ERIANE LEMOS DE LIMA
Chefe da divisão de Apoio a Farmácia/SEMUSA
Decreto N.º. 4.663/I

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:

Autorizo o Procedimento Administrativo na forma legal, conforme delegação de competência pelo **Decreto n.º 1.102/I de 16/09/2013 e Decreto N.º 12.931 de 19/02/2014.**

DOMINGOS SÁVIO FERNANDES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
DOS MEDICAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PARA 12 MESES
1	CEFAZOLINA SÓDICA 1G (PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL)	FRASCO/AMPOLA	15.000
2	ESMOLOL 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	AMPOLA	3.000
3	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 2% SEM VASOCONSTRICTOR SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML	FRASCO	16.000
4	MEROPENEM 500MG INTRAVENOSO (PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL + DILUENTE)	FRASCO/AMPOLA	800
5	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	AMPOLA	125.000
6	MIDAZOLAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3ML	AMPOLA	6.000
7	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50MG PÓ LIOFILIZADO SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	800
8	ONDANSETRONA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	AMPOLA	1.500
9	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO (4G + 500MG) PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	800
10	PROPOFOL 10MG/ML EMULSÃO INJETÁVEL 10ML (SUSPENSÃO INJETÁVEL + DILUENTE)	AMPOLA	4.600
11	TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	AMPOLA	30.000
12	TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	AMPOLA	23.000

Porto Velho/RO, 30 de Agosto de 2016.

Setor Solicitante	Ordenador de despesas
Eriane Lemos de Lima Chefe da Divisão de Apoio a Farmácia	Domingos Sávio Fernandes de Araújo Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II DO EDITAL**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS/MODELO DE PROPOSTA****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO****REF: PREGÃO Nº: 009/2017****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.00430-00/2016****DATA: ____/____/2017****VALIDADE DA PROPOSTA: ____ (não inferior a 60 sessenta dias).**

ITEM	PRINCÍPIO ATIVO (DENOMINAÇÃO GENÉRICA)	APRESENTAÇÃO	QUANT. P/ 12 MESES	MARCA	REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CEFAZOLINA SÓDICA 1G (PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL)	FRASCO/AMPOLA	15.000				
2	ESMOLOL 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	AMPOLA	3.000				
3	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 2% SEM VASOCONSTRICTOR SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML	FRASCO	16.000				
4	MEROPENEM 500MG INTRAVENOSO (PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL + DILUENTE)	FRASCO/AMPOLA	800				
5	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	AMPOLA	125.000				
6	MIDAZOLAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3ML	AMPOLA	6.000				
7	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50MG PÓ LIOFILIZADO SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	800				
8	ONDANSETRONA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	AMPOLA	1.500				
9	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO (4G + 500MG) PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	800				
10	PROPOFOL 10MG/ML EMULSÃO INJETÁVEL 10ML (SUSPENSÃO INJETÁVEL + DILUENTE)	AMPOLA	4.600				
11	TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/MLSOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	AMPOLA	30.000				
12	TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/MLSOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	AMPOLA	23.000				
TOTAL							R\$

*Os produtos serão fornecidos de acordo com as condições previstas no Anexo II, observado ainda, as demais condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e seus anexos).

NOME DO REPRESENTANTE: _____

Local e data

CNPJ DA EMPRESA

**Assinatura e carimbo
(representante legal)**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no subitem (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A Licitante _____, CNPJ/MF n.º _____, por seu Representante Legal abaixo assinado, declara sob as penas da Lei, que até a presente data não existe fato superveniente impeditivo de sua habilitação ou que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral – CRC.

Cidade de Origem, _____ de _____ de 2_____

Assinatura Identificada do Representante Legal

ANEXO V

(MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DE MENORES)

Declaramos, em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico nº ____/2017, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menor (es) de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data, / /

**Assinatura e carimbo
(representante legal)**

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº ____/2017 – SRP Nº ____/2017 PROCESSO Nº 08.00430-00/2016

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezessete (2017), O **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Dom Pedro II, Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **Domingos Sávio Fernandes de Araujo RG. _____ SSP/RO, CPF. _____**, **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro as empresas: _____ **DETENTORAS**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo 08.00430-00/2016 e homologada à fl., Referente o Pregão nº ____/2017, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS III (CEFAZOLINA, ESMOLOL, LIDOCAÍNA, ENTRE OUTROS)**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de Adjudicação **POR ITEM**, para atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **Registrar os Preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS III (CEFAZOLINA, ESMOLOL, LIDOCAÍNA, ENTRE OUTROS)**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de Adjudicação **POR ITEM**, destinados a atender às necessidades e demandas do Município de Porto Velho/RO, notadamente, à Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUSA**, conforme descrição, marcas e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico n.º ____/2017**, para Registro de Preços nº ____/2017.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de **12 (doze) meses consecutivos**, a contar da data de sua publicação no Diário do Município de Porto Velho (DOM).

2.2 – Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da (s) detentora (s), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014, respeitado o estabelecido no Parecer Prévio nº 59/2010-PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

3.2 – Caberá à Detentora da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de

adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;

3.2.1 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 desta Minuta de Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quántuplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem;

3.4 – Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar os PRODUTO (s) ora registrados** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 20 e 21 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

- I. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;
- II. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;
- III. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os outros fornecedores registrados na Ata, não tendo nenhum deles reduzido o preço do produto ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo do Secretário Municipal Saúde, ao qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Coordenadoria Jurídica de Saúde e Educação/CJSE/PGM e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado;

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto 13.707/014;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento de registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

8.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

8.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa ata.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

9.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

9.5. Os Produtos, desta licitação deverá(ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

9.6. A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará(ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

9.7. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do (s) produtos entregue(s) não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente

10. DO PAGAMENTO

10.1 – Deverão ser apresentados no ato da entrega dos itens/produtos, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, em favor do:

a – Prefeitura Municipal de Porto Velho;

b – CNPJ Nº: 05.903.125/0001-45;

c – Endereço: Rua Dom Pedro II – S/N – Centro – CEP: 76.800-000 – Porto Velho/RO.

No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a – A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira – DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);

b – Lote e validade dos itens/produtos;

c – Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho

d – Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

e – Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso;

10.2 – Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho;

10.3 – No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento;

10.4 – As Notas Fiscais/Faturas deverão seguir acompanhadas em anexo para análise quanto à liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes de **recolhimentos tributários, fiscais e trabalhistas, encargos sociais (Certidão INSS, FGTS, Certidões de Regularidades Fiscais: FEDERAL, ESTATUAL, MUNICIPAL) e ainda de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme determina a Lei.

11 – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.

11.1 – O fornecimento dos produtos, suas condições de entrega e recebimento obedecerão, fielmente, às disposições contidas no **Item 19 do Edital**;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

12.1 – A futura contratada deverá efetuar a entrega do (s) **PRODUTO** (s) no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos** contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho;

12.2 – A futura contratada deverá comunicar ao SEMUSA, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.3 – A futura contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;

12.4 – A futura contratada deverá **assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais** e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

12.5 – A futura contratada deverá assumir a responsabilidade pelos **encargos fiscais e comerciais** resultantes da entregar dos medicamentos solicitados;

12.6 – A futura contratada deverá entregar os medicamentos dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, correção e remoção, as suas expensas, no todo ou em parte os medicamentos em caso de danificação do mesmo ou em sua embalagem em decorrência do transporte desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro do produto em questão, bem como **prazo de validade do medicamento em desacordo com o item 19.3.6 e 19.3.6.1 do Edital**, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da SEMUSA, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**;

12.7 – A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à futura contratada, até a sua regularização;

12.8 – Em caso de extravio dos medicamentos antes de sua recepção pelo contratante, a futura contratada deverá arcar com todas as despesas sendo responsabilidade o pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

12.9 – A futura contratada deverá comunicar a Divisão de Apoio à Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

12.10 – A futura contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

12.11 – A futura contratada deverá apresentar, junto com os demais documentos para habilitação, a declaração de que se submete aos valores regulados pela Cmed – Câmara Reguladora do Mercado de Medicamentos a qual estabelece os preços máximos a serem praticados na venda de medicamentos à Administração Pública.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1 – Caberá a CONTRATANTE:

13.1.1 – Permitir o acesso dos empregados do(s) licitante(s) vencedor (es) às suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações;

13.1.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) licitante(s) vencedor (es);

13.1.3 – Acompanhar e fiscalizar cumprimento das obrigações do(s) licitante(s) vencedor(es), por intermédio de servidor devidamente designado, conforme prevê o art. 67, da Lei n.º 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos apresentados em desacordo com o Edital, Termo de Referência e o Contrato, não eximindo o(s) licitante(s) vencedor(es) de total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações;

13.1.4 – Atestar e efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes ao objeto desta contratação, pela Comissão de Recebimento de Materiais;

13.1.5 – Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos medicamentos;

13.1.6 – Efetuar o pagamento da empresa vencedora em conformidade ao estabelecido no Edital;

13.1.7 – Rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Anexo II.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

14.2 – Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

14.3 – A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa,

ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no Cadastro Municipal de Fornecedores Impedidos de Licitar.

14.4 – A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

14.5 – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

14.6 – De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

14.7 – A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

14.8 – São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

a) Inexecução total ou parcial do contrato;

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Comportamento inidôneo;

d) Fraude fiscal;

e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

14.9 – As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

14.10 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços	05	3,2% por dia

	contratuais por dia e por unidade de atendimento;		
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de Cartão/equipamento/software; por ocorrência.	02	0,4% por dia
8.	Manter credenciamento ou descredenciamento de estabelecimento sem a anuência prévia do Gestor do Contrato, por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
9.	Tratar de maneira diferenciada os estabelecimentos credenciados por si, dos motivados por conta própria ou encaminhados pelo Gestor do Contrato, por ocorrência(s) e por estabelecimento;	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
10.	Efetuar o pagamento da rede credenciada no prazo estipulado; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
12.	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
13.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
14.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
15.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
16.	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em número mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	04% por dia
17.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
18.	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
19.	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da rede credenciada, por estabelecimento e por dia;	01	0,2% por dia
20.	Credenciar estabelecimento por proposta	01	0,2% por dia

	própria ou encaminhada pelo Gestor do Contrato, por ocorrência e por dia;		
21.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
22.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia
23.	Fornecer suporte técnico à Contratante e à rede credenciada, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia

*** Incidente sobre o valor mensal do contrato.**

14.11 – As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.12 – Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

14.13 – As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

14.14 – As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

14.15 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.16 – A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Municipais.

14.17 – Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a)** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 – Se a eventual e futura contratação ocorrer neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital, correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Porto Velho, conforme Projeto Atividade do Exercício de 2016 descritos a seguir:

Projeto Atividade:

08.31.10.303.258.2.024 – Aquisição de Medicação Básica;

08.31.10.303.258.2.253 – Aquisição de Medicação de Média e Alta Complexidade para o SAMU, Policlínicas e UPAs;

08.31.10.302.261.2.271 – Manutenção da Maternidade Municipal Mãe Esperança;

08.31.10.303.258.2.264 – Aquisição de Medicação para Rede Psicossocial;

08.31.10.305.287.2.308 – Manutenção do Programa de HIV AIDS e Outras DST.

Fonte de Recurso:

01.07 – Recursos do Tesouro – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS;
01.94 – Recurso Próprio.

Elemento de Despesa:

3.3.90.30 – Material de consumo

15.2. O Valor estimado para contratação é de R\$ (.....).

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;

16.2 – Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

16.3 – A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº. 13.707/2014, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

16.4 – Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – nº. _____”, o Edital de Licitação – Pregão nº _____/SRP/2017 e a proposta da detentora.

16.5 – Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho ____ de _____ de _____.

Secretário Municipal de Saúde

Pregoeiro da CPL-SAÚDE

**Empresa Detentora do Preço Registrado
(Futura detentora)**

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS III (CEFAZOLINA, ESMOLOL, LIDOCAÍNA, ENTRE OUTROS), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dias... do mêsde do ano de dois mil e dezesseis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ - SEM_____** representada pelo Sr. Secretário _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. (a) _____, brasileiro (a), _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____/SSP/____ e CPF nº _____, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO nº _____, nos termos do **Parecer nº _____/SPS/PGM/2016**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 08.00430-00/2016**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Registrar os Preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS III (CEFAZOLINA, ESMOLOL, LIDOCAÍNA, ENTRE OUTROS), conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável:

- a) Parecer nº _____/SPS/PGM/2016, às fls. _____;
- b) **Processo Administrativo nº: 08.00430-00/2016, fls. _____;**
- c) Proposta da **CONTRATADA**, fls. _____, constante dos autos;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO:

2.1 – O presente contrato terá sua Adjudicação **POR ITEM**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 – O valor desta contratação é de R\$ _____(_____).

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Deverão ser apresentados no ato da entrega dos itens/produtos, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, em favor do:

- a – Prefeitura Municipal de Porto Velho;**
- b – CNPJ Nº: 05.903.125/0001-45;**

c – Endereço: Rua Dom Pedro II – S/N – Centro – CEP: 76.800-000 – Porto Velho/RO.

No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a – A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira – DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);

b – Lote e validade dos itens/produtos;

c – Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho

d – Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

e – Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso;

4.2 – Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho;

4.3 – No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento;

4.4 – As Notas Fiscais/Faturas deverão seguir acompanhadas em anexo para análise quanto à liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes de **recolhimentos tributários, fiscais e trabalhistas, encargos sociais (Certidão INSS, FGTS, Certidões de Regularidades Fiscais: FEDERAL, ESTATUAL, MUNICIPAL) e ainda de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme determina a Lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – O valor desta contratação é **irreajustável** durante a sua vigência, nos termo da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 – O contrato terá prazo de vigência contado a partir da sua assinatura até **31 de dezembro**, conforme prevê o Art. 57 Caput, da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.

7.1 DO LOCAL DA ENTREGA DOS MATERIAIS:

7.1.1 – Os medicamentos/produtos deverão ser entregues na Divisão de Farmácia Básica – DAF/SEMUSA, sito a Avenida Governador Jorge Teixeira, Nº 1146 – Bairro Nova Porto Velho – CEP: 76.820-116 – Porto Velho/RO, telefone de contato (69) 3901-3635.

7.1.2 – As Entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00horas.

7.2 DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

7.2.1 – O início do fornecimento dos medicamentos se dará imediatamente após a entrega da nota de empenho à futura contratada;

7.2.2 – O fornecimento/entrega deverá efetuado com prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do objeto de contrato, no caso a nota de

empenho;

7.2.3 – A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega a DAF/SEMUSA, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

7.3 DO RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS MATERIAIS

7.3.1 Os medicamentos serão recebidos:

7.3.1.1 – É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE (SEMUSA/DAF) os procedimentos de recebimento dos materiais, pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS, inserida na estrutura da DAF/SEMUSA, devidamente instituída por portaria emitida pelo Secretário de Municipal da Saúde, a qual goza de autonomia e prerrogativas legais conforme as leis;

7.3.1.2 – Na entrega do material deverá ser observado o controle de qualidade de 1ª (primeira) ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos: identificação do(s) lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros;

7.3.1.3 – Provisoriamente, após a verificação macroscópica dos produtos e das faturas (Notas fiscais), estado estes em conformidade com as especificações constantes.

7.3.1.4 – Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e Edital consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório;

7.3.1.5 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como a realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3.2 – Para execução dos serviços a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do edital da licitação, as seguintes:

7.3.2.1 – Não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de material;

7.3.2.2 – Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

7.3.2.3 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Artigo 70 da Lei Nº 8.666/93;

7.3.3 – A aceitação do objeto esta condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Edital e a proposta da licitante;

7.3.4 – Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso de acordo com o que estabelece a RDC nº 71/2009 que estabelece as diretrizes para a rotulagem de medicamentos;

7.3.4.1 – Embalagem: Os itens/produtos deverão ser entregue em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS;

7.3.4.1.1 - Devem estar de acordo com o Art. 36 o qual dispõe sobre os rótulos das embalagens secundárias dos medicamentos com destinação exclusivamente hospitalar devem possuir a frase, em caixa alta, "**EMBALAGEM HOSPITALAR**", com tamanho mínimo de 30% da altura do maior caractere do nome comercial ou, na sua ausência, da denominação genérica.

7.3.4.1.2 - Deve estar de acordo com Art. 39 o qual dispõe sobre as embalagens primária e secundária de todos os medicamentos de destinação institucional, independente da restrição de prescrição, devem possuir a frase, em caixa alta, "**PROIBIDO VENDA AO COMÉRCIO**" com tamanho mínimo de 30% da altura do maior caractere do nome comercial ou, na sua ausência, da denominação genérica;

7.3.4.2 – Rotulagem e Bulas – Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

7.3.4.3 – Responsável Técnico – As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada;

7.3.4.4 – Lote: O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue;

7.3.4.5 – Validade do item/produto: Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega:

a – Os itens/produtos deverão serem entregues com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos (conforme quadro item 7.3.6.1);

b – Caso o fornecedor apresente algum item/produto com validade inferior ao estipulado nos subitens anteriores, deverá ser solicitado por correspondência, com firma reconhecida em cartório e assim ser motivo de análise e deliberação do gestor, motivadamente via manifestação/solicitação da Unidade solicitante, informando que não trará prejuízos ao erário quanto ao recebimento e consumo do mesmo;

7.3.4.6 – Certificado de Boas Práticas: Cópia do Certificado de Boas Práticas de fabricação Nacional e/ou do Local de Origem do produto, bem como, cópia da publicação no diário oficial da União nos casos dos produtos de origem nacional;

7.3.5 – Os medicamentos deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei 6360/76 e de seu regimento;

7.3.6 – O prazo de validade mínimos aceitáveis dos medicamentos deverá ser equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade do medicamento, contados da data de entrega no local supramencionado;

7.3.6.1 – Para medicamentos que não são fabricados no Brasil e possuem particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional, com 75% (setenta e cinco por cento) da

validade total, como determina o Edital, o mesmo deverá ser entregue com validade restante de, no mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de entrega no local supramencionado, conforme tabela abaixo:

Validade do Medicamento	75% período de validade	Correspondente em anos, meses e dias
06 Meses	137 dias	4 meses
01 Ano	09 meses	09 meses
02 Anos	18 meses	01 ano e 06 meses
03 Anos	27 meses	02 anos 03 meses 18 dias
04 Anos	36 meses	3 anos
05 Anos	45 meses	3 anos 09 meses 18 dias
06 Anos	54 meses	04 anos 06 meses
07 Anos	63 meses	05 anos 03 meses 18 dias

Obs.: Consequentemente para itens com mais de 07 (sete) anos.

7.3.7 – Os medicamentos com validade total ou inferior a 12 meses a contar da data de fabricação deverá vir acompanhado de termo de troca do produto com firma reconhecida em cartório no ato da entrega;

7.3.8 – A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos variados, bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SEMUSA;

7.3.9 – Os medicamentos recusados pelo contratante deverão ser substituídos, automaticamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da Notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos medicamentos recusados;

7.3.10 – Não serão admitidos, para efeito de recebimento, produtos que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Anexo II;

7.3.11 – O não atendimento do prazo fixado do item **7.3.6.1** implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do futuro contratado, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

7.3.12 – Feita à entrega pela futura contratada, o contratante por intermédio da Comissão de Recebimento, realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os exames necessários para aceitação/aprovação dos medicamentos de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas no Anexo II;

7.3.13 – Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os medicamentos não atendem as especificações do Anexo II, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a futura contratada providenciar a substituição dos medicamentos não aceito pela comissão de recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS:

4.1 – Se a eventual e futura contratação ocorrer neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital, correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Porto Velho, conforme Projeto Atividade do Exercício de 2016 descritos a seguir:

Projeto Atividade:

08.31.10.303.258.2.024 – Aquisição de Medicação Básica;
08.31.10.303.258.2.253 – Aquisição de Medicação de Média e Alta Complexidade para o SAMU, Policlínicas e UPAs;
08.31.10.302.261.2.271 – Manutenção da Maternidade Municipal Mãe Esperança;
08.31.10.303.258.2.264 – Aquisição de Medicação para Rede Psicossocial;
08.31.10.305.287.2.308 – Manutenção do Programa de HIV AIDS e Outras DST.

Fonte de Recurso:

01.07 – Recursos do Tesouro – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS;
01.94 – Recurso Próprio.

Elemento de Despesa:

3.3.90.30 – Material de consumo

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 – A futura contratada deverá efetuar a entrega do (s) **PRODUTO** (s) no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos** contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho;

9.2 – A futura contratada deverá comunicar ao SEMUSA, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.3 – A futura contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;

9.4 – A futura contratada deverá **assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais** e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

9.5 – A futura contratada deverá assumir a responsabilidade pelos **encargos fiscais e comerciais** resultantes da entrega dos medicamentos solicitados;

9.6 – A futura contratada deverá entregar os medicamentos dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, correção e remoção, as suas expensas, no todo ou em parte os medicamentos em caso de danificação do mesmo ou em sua embalagem em decorrência do transporte desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro do produto em questão, bem como **prazo de validade do medicamento em desacordo com o item 7.3.6 e 7.3.6.1**, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da SEMUSA, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**;

9.7 – A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à futura contratada, até a sua regularização;

9.8 – Em caso de extravio dos medicamentos antes de sua recepção pelo contratante, a futura contratada deverá arcar com todas as despesas sendo responsabilidade o pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

9.9 – A futura contratada deverá comunicar a Divisão de Apoio à Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

9.10 – A futura contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

9.11 – A futura contratada deverá apresentar, junto com os demais documentos para habilitação, a declaração de que se submete aos valores regulados pela Cmed – Câmara Reguladora do Mercado de Medicamentos a qual estabelece os preços máximos a serem praticados na venda de medicamentos à Administração Pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 – Permitir o acesso dos empregados do(s) licitante(s) vencedor(es) às suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações;

10.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) licitante(s) vencedor(es);

10.3 – Acompanhar e fiscalizar cumprimento das obrigações do(s) licitante(s) vencedor(es), por intermédio de servidor devidamente designado, conforme prevê o art. 67, da Lei n.º 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos apresentados em desacordo com o Edital, Termo de Referência e o Contrato, não eximindo o(s) licitante(s) vencedor(es) de total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações;

10.4 – Atestar e efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes ao objeto desta contratação, pela Comissão de Recebimento de Materiais;

10.5 – Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos medicamentos;

10.6 – Efetuar o pagamento da empresa vencedora em conformidade ao estabelecido no Edital;

10.7 – Rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Anexo II do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

11.2 – Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3 – A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no Cadastro Municipal de Fornecedores Impedidos de Licitar.

11.4 – A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

11.5 – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.6 – De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

11.7 – A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

11.8 – São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

11.9 – As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

11.10 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Executar serviço incompleto, paliativo	02	0,4% por dia

	substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.		
7.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de Cartão/equipamento/software; por ocorrência.	02	0,4% por dia
8.	Manter credenciamento ou descredenciamento de estabelecimento sem a anuência prévia do Gestor do Contrato, por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
9.	Tratar de maneira diferenciada os estabelecimentos credenciados por si, dos motivados por conta própria ou encaminhados pelo Gestor do Contrato, por ocorrência(s) e por estabelecimento;	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
10.	Efetuar o pagamento da rede credenciada no prazo estipulado; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
12.	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
13.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
14.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
15.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
16.	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em número mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	04% por dia
17.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
18.	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
19.	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da rede credenciada, por estabelecimento e por dia;	01	0,2% por dia
20.	Credenciar estabelecimento por proposta própria ou encaminhada pelo Gestor do Contrato, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
21.	Manter a documentação de habilitação	01	0,2% por dia

	atualizada; por item, por ocorrência.		
22.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia
23.	Fornecer suporte técnico à Contratante e à rede credenciada, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia

*** Incidente sobre o valor mensal do contrato.**

11.11 – As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.12 – Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

11.13 – As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.14 – As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

11.15 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.16 – A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Municipais.

11.17 – Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a)** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 – A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a entrega dos produtos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2 – Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da empresa sem prévia manifestação da Contratante;
- d) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3 – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

12.4 – Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS:

13.1 – São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

I-Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;

II-Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

III-Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

IV-A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

14.1 – O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Parecer nº:___/SPS/PGM/2016, fls.___; ao Termo de Referência, de fls.___, e a proposta da CONTRATADA, fls.___, conforme documentos constantes nos autos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

15.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1 – O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO:

17.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1 – Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, _____ de _____ de _____.

NOME DO SECRETÁRIO

Secretário Municipal de _____

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

Kamila Fernada Fernandes de Oliveira
Subprocuradora da Saúde